



**NOROESTE PR**

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 04/2023**

Pelo presente Termo Aditivo, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, CEP 87.501-250, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Vice-Presidente o Sr. Roberto dos Reis Lima, doravante denominado **CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE CIANORTE** Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marco Antonio Franzato, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de rateio nº 04/2023, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Fica alterado o Anexo I do qual trata sobre os repasses de valores relativos ao incentivo financeiro do Estado para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, devido à ao acréscimo de 03 (três) parcelas mensais de R\$ 50.000,00, conforme Resolução SESA nº 198/2023.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, assim por estarem de acordo com as cláusulas e obrigações aqui estipuladas e expostas, assina-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Umuarama/PR, 17 de Março de 2023.**

**ROBERTO DOS REIS** Assinado de forma digital por  
ROBERTO DOS REIS DE  
DE LIMA:89761480968  
Dados: 2023.03.17 14:49:41  
LIMA:89761480968 -03'00'

**ROBERTO DOS REIS LIMA**  
Vice-Presidente do CIUENP

**MARCO ANTONIO** Assinado de forma digital por  
FRANZATO:30680085904  
904 FRANZATO:30680085904  
Dados: 2023.05.09 15:53:22 -03'00'

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
Prefeito do Município de Cianorte

## ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2023, DIVISÃO ABAIXO:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR 90 DIAS	VALOR 180 DIAS (EM VIGÊNCIA)
Campo Mourão	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Cianorte	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Paranavaí	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Umuarama	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA RATEIO MENSAL	VALOR
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>R\$ 33.685,00</b>
3.1.71.70.11	R\$ 26.775,00
3.1.71.70.13	R\$ 2.495,00
3.1.71.70.16	R\$ 4.415,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 16.315,00</b>
3.3.71.70.46	R\$ 3.225,00
3.3.71.70.30	R\$ 10.070,00
3.3.71.70.39	R\$ 3.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**RESOLUÇÃO SESA Nº 198/2023**

Dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, previsto na Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I, artigo 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS):

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos.

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e conseqüentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, no dia 28 de novembro de 2021 às 00h, mantida a ausência da prestação deste serviço e sem previsão de nova concessão rodoviária;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- considerando a deliberação CIB 275, de 17 de novembro de 2022

- considerando a Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, previsto na **Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022**, pelo período de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

*Assinado digitalmente*

**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**NOROESTE PR**

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 04/2023**

Pelo presente Termo Aditivo, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, CEP 87.501-250, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Marco Antônio Franzato, doravante denominado **CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Henrique Rossato Gomes, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de rateio nº 04/2023, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Fica alterado o Anexo I do qual trata sobre os repasses de valores relativos ao incentivo financeiro do Estado para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, devido à ao acréscimo de 03 (três) parcelas mensais de R\$ 50.000,00, conforme Resolução SESA nº 198/2023.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, assim por estarem de acordo com as cláusulas e obrigações aqui estipuladas e expostas, assina-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Umuarama/PR, 17 de Março de 2023.**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS E E:15718459000100**

Assinado digitalmente por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS E E:15718459000100  
DN: C=BR, S=PR, L=UMUARAMA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14685517000157, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS E E:15718459000100  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Umuarama - PR  
Data: 2023.03.17 13:37:11  
Foxit Reader Versão: 9.4.0

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
Presidente do CIUENP

**CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES:04742884981**

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES:04742884981  
Dados: 2023.03.21 14:49:19 -03'00'

**CARLOS HENRIQUE R. GOMES**  
Prefeito do Município de Paranavaí



**ANDREIA MARTINS DE SOUZA**  
042.081.609-77  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ



## ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2023, DIVISÃO ABAIXO:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR 90 DIAS	VALOR 180 DIAS (EM VIGÊNCIA)
Campo Mourão	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Cianorte	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Paranavaí	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Umuarama	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA RATEIO MENSAL	VALOR
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>R\$ 33.685,00</b>
3.1.71.70.11	R\$ 26.775,00
3.1.71.70.13	R\$ 2.495,00
3.1.71.70.16	R\$ 4.415,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 16.315,00</b>
3.3.71.70.46	R\$ 3.225,00
3.3.71.70.30	R\$ 10.070,00
3.3.71.70.39	R\$ 3.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**RESOLUÇÃO SESA Nº 198/2023**

Dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, previsto na Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I, artigo 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS):

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos.

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e conseqüentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, no dia 28 de novembro de 2021 às 00h, mantida a ausência da prestação deste serviço e sem previsão de nova concessão rodoviária;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- considerando a deliberação CIB 275, de 17 de novembro de 2022

- considerando a Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, previsto na **Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022**, pelo período de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

*Assinado digitalmente*

**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**NOROESTE PR**

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 04/2023**

Pelo presente Termo Aditivo, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, CEP 87.501-250, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Marco Antônio Franzato, doravante denominado **CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA** Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Hermes Pimentel da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de rateio nº 04/2023, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Fica alterado o Anexo I do qual trata sobre os repasses de valores relativos ao incentivo financeiro do Estado para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, devido à ao acréscimo de 03 (três) parcelas mensais de R\$ 50.000,00, conforme Resolução SESA nº 198/2023.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, assim por estarem de acordo com as cláusulas e obrigações aqui estipuladas e expostas, assina-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Umuarama/PR, 17 de Março de 2023.**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E E: 15718459000100**

Assinado digitalmente por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E E: 15718459000100  
DN: C=BR, S=PR, L=UMUARAMA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E E: 15718459000100  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Umuarama - PR  
Data: 2023-03-17 13:35:15  
Foxit Reader Versão: 9.4.0

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
Presidente do CIUENP

**HERMES PIMENTEL DA SILVA:02524027902**

Assinado de forma digital por HERMES PIMENTEL DA SILVA:02524027902  
Dados: 2023.03.21 11:58:59 -03'00'

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito do Município de Umuarama

## ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2023, DIVISÃO ABAIXO:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR 90 DIAS	VALOR 180 DIAS (EM VIGÊNCIA)
Campo Mourão	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Cianorte	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Paranavaí	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Umuarama	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA RATEIO MENSAL	VALOR
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>R\$ 33.685,00</b>
3.1.71.70.11	R\$ 26.775,00
3.1.71.70.13	R\$ 2.495,00
3.1.71.70.16	R\$ 4.415,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 16.315,00</b>
3.3.71.70.46	R\$ 3.225,00
3.3.71.70.30	R\$ 10.070,00
3.3.71.70.39	R\$ 3.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**RESOLUÇÃO SESA Nº 198/2023**

Dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, previsto na Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I, artigo 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS):

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos.

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e conseqüentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, no dia 28 de novembro de 2021 às 00h, mantida a ausência da prestação deste serviço e sem previsão de nova concessão rodoviária;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- considerando a deliberação CIB 275, de 17 de novembro de 2022

- considerando a Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, previsto na **Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022**, pelo período de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

*Assinado digitalmente*

**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**NOROESTE PR**

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 04/2023**

Pelo presente Termo Aditivo, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, CEP 87.501-250, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Marco Antônio Franzato, doravante denominado **CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Tauillo Tezelli, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de rateio nº 04/2023, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Fica alterado o Anexo I do qual trata sobre os repasses de valores relativos ao incentivo financeiro do Estado para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, devido à ao acréscimo de 03 (três) parcelas mensais de R\$ 50.000,00, conforme Resolução SESA nº 198/2023.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, assim por estarem de acordo com as cláusulas e obrigações aqui estipuladas e expostas, assina-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Umuarama/PR, 17 de Março de 2023.**

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DA  
REDE DE URGENCIAS  
E E:15718459000100

Assinado digitalmente por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E E:15718459000100  
DN: C=BR, S=PR, L=UMUARAMA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E E:15718459000100  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Umuarama - PR  
Data: 2023-03-17 13:32:11  
Foxit Reader Versão: 9.4.0

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
Presidente do CIUENP

**TAUILLO TEZELLI**  
Prefeito do Município de Campo Mourão

## ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2023, DIVISÃO ABAIXO:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR 90 DIAS	VALOR 180 DIAS (EM VIGÊNCIA)
Campo Mourão	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Cianorte	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Paranavaí	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Umuarama	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA RATEIO MENSAL	VALOR
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>R\$ 33.685,00</b>
3.1.71.70.11	R\$ 26.775,00
3.1.71.70.13	R\$ 2.495,00
3.1.71.70.16	R\$ 4.415,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 16.315,00</b>
3.3.71.70.46	R\$ 3.225,00
3.3.71.70.30	R\$ 10.070,00
3.3.71.70.39	R\$ 3.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**RESOLUÇÃO SESA Nº 198/2023**

Dispõe sobre a prorrogação do repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, previsto na Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I, artigo 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS):

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos.

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e conseqüentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, no dia 28 de novembro de 2021 às 00h, mantida a ausência da prestação deste serviço e sem previsão de nova concessão rodoviária;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- considerando a deliberação CIB 275, de 17 de novembro de 2022

- considerando a Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, previsto na **Resolução SESA nº 802, de 28 de novembro de 2022**, pelo período de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

*Assinado digitalmente*

**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)